

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**

#processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.orgaoJulgador}

#processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.enderecoCompleto}

Tel.: #processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.numeroTelefoneFormatado}; e-mail:

#processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.email}

#parametroService.valueOf('pje:tjpb:fone:telejudiciario'))



v.1.00

AUDIÊNCIA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

Processo nº:	#processoTrfHome.instance.numeroProcesso}	
Classe/Assunto:	#processoTrfHome.instance.classeJudicial} #processoTrfHome.instance.assuntoTrfListStr}	
Tipificação Penal:	#processoTrfHome.tipopenalStr}	
Data e hora:	#dataAtual}, #{currentTime}hs	
Magistrado(a):	Dr(a). #processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}	
Conciliador(a):	#usuarioLogado.nome}	
Juiz(iza) Leigo(a):		
Polo ativo:	#processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}	
Advogado(a):		OAB:
Polo passivo:	#processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}	
Advogado(a):		OAB:
Ausências:		

Nesta #dataAtualExtenso}, às #{currentTime}h, na Sala de Audiências do #processoTrfHome.instance.orgaoJulgador}, conduzindo os trabalhos o(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). #processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}, após os pregões de estilo, verificadas as presenças e ausências das partes e advogados, conforme indicado no cabeçalho deste termo, foi iniciada a Audiência de Instrução e Julgamento previamente designada no processo em epígrafe. Aberta a audiência, frustrada a transação penal que não foi aceita pelo autor do fato. Na audiência preliminar, a defesa, em fase preliminar, pediu a rejeição da denúncia. Pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito, estando presentes os pressupostos legais, foi dito que recebia a denúncia no Id _____. A seguir, pela representante do Ministério Público foi feita a seguinte proposta: "MM. Juiz (a) de Direito, considerando a natureza do delito cuja pena mínima cominada é inferior a 2 (dois) anos, bem como os antecedentes do acusado, revelando que o(a) mesmo mantém sua primariedade, presentes os demais requisitos que autorizam a suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da lei 9.099/95, proponho a suspensão do processo pelo prazo de dois anos, mediante o cumprimento, por parte do réu, das condições previstas nos incisos II a IV, do §1º, do art. 89 da supramencionada Lei." Pelo acusado e seu defensor foi dito que aceitavam a proposta feita pela representante do Ministério Público.

Pelo Juízo foi proferida a seguinte **Decisão: "Acolho a proposta formulada pela representante do Ministério Público e aceita pelo acusado e seu defensor, com fundamento no art. 89¹ da Lei 9.099/95, HOMOLOGO A SUSPENSÃO do processo movido contra _____, por dois anos, sendo que o acusado ficará sujeito a período de prova sob as seguintes condições: I) não frequentar, por lazer, boates, casas de jogos ou estabelecimentos assemelhados; II) não se ausentar da Comarca onde reside, por mais de trinta dias, sem autorização do juiz; III) comparecer mensalmente em juízo, para informar e justificar suas atividades; IV) não poderá mudar de residência, sem autorização e conhecimento do juízo."** O denunciado foi advertido quanto ao descumprimento de qualquer das condições. Pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito foi determinada a suspensão do processo por dois anos, no qual ficará suspensa a prescrição. Expirado o prazo sem revogação, que voltem os autos conclusos para que seja declarada extinta a punibilidade. Publicada esta sentença em audiência, as partes saem devidamente intimadas. Registre-se e cumpra-se.

Nada mais havendo a constar, após lido e revisado por todos, encerra-se o presente termo, ficando os presentes devidamente assinados eletronicamente por mim, #usuarioLogadoLocalizacaoAtual.papel} desta Unidade Judicial, com fundamento na Lei 11.419/2006, bem como do art. 25 da Resolução 185/2013/CNJ c/c Artigo 2º, inciso III, da Resolução n.º 8 de 2011 do Tribunal de Justiça da Paraíba, deixando assim de inserir a assinatura física das partes.

#{usuarioLogado.nome}
#{usuarioLogadoLocalizacaoAtual.papel}

¹ Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal). § 1º Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do Juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições: I - reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo; II - proibição de frequentar determinados lugares; III - proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz; IV - comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.